

Lei nº 189

Autoriza empréstimo popular municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Juiz, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá a Prefeitura Municipal de Juiz autorização a contrair, entre os habitantes do município de Juiz, empréstimo de caráter popular até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao financiamento das obras de conclusão da Usina Hidro Elétrica de Santaera.

Art. 2º - O empréstimo autorizado por esta lei será totalmente resgatado até o mês de dezembro de 1958, e vencerá os juros de seis (6%) por cento ao mês.

Parágrafo único: O pagamento de juros e amortizações será efetuado nos meses de novembro e dezembro de 1958.

Art. 3º - A Prefeitura fornecerá a cada emprestador de dinheiro um documento do valor de seu empréstimo, firmado pelo Sr. Prefeito e selado na forma legal.

Parágrafo único: Os juros serão calculados no ato da liquidação de cada título e pagos coativamente.

Art. 4º - Se os pagamentos não forem efetuados nas datas mencionadas, a Prefeitura se sujeitará à multa de 10% sobre

o valor do documento e juros vencidos, deam como a todas as despesas judiciais que o credor for obrigado a fazer para o fim de recebimento do total devido.

Art. 5º - Será o Prefeito autorizado a despenden até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) com a aquisição de estampilhas, selos, impressos, emissão de documentos e outras providências necessárias à realização do empréstimo aqui autorizado.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas referidas no artigo 5º e ao pagamento da amortização e juros a que se refere o artigo 2º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), assim distribuído:

Amortização do empréstimo popular R\$ 1.000.000,00 =

Juros de mora, idem, idem R\$ 180.000,00

Despesas de emissão R\$ 20.000,00

Parágrafo único: O presente crédito especial vigorará até 31 de janeiro de 1959.

Art. 7º - As despesas realizadas com o produto do empréstimo autorizado pelo artigo 1º desta lei e relacionadas com as obras da Usina Hidro Elétrica de Pau-Para correrão por conta do crédito especial aberto pela Lei nº 167, de 7 de março de 1957.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

das as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jucos, 6 de novembro de 1958.

Por Via Del. ~~João das Sobrinhas~~ Secretário
João das Sobrinhas
Prefeito Municipal

Lei nº 190

Dispõe o repulamento de extramunerário da Prefeitura e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Jucos decreta e em sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o repulamento dos restos a pagar do extramunerário José Baiano de Sá, podendo despesar, para esse fim, até a importância de R\$ 3.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de R\$ 3.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente